



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021

IMPUGNAÇÃO 01

(encaminhamento por e-mail no dia 25/10/2021)

Mensagem do licitante:

"...


SEGUE EM ANEXO SEQUENCIAL O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

[QUAR] PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 13/2021 - FINEP

De : Comercial <comercial@ambiental-cupim.com.br>

Seg, 25 de Out de 2021 14:56

Assunto : [QUAR] PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 13/2021 - FINEP

 1 anexo

Para : pregoeiro@finep.gov.br

**Ao
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
FINEP – FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - DSAD**

**REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PE: Nº 13/2021**

OBJETO: Prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, com fornecimento de mão de obra e fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência:

Prezados Senhores:

AMBIENTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 01.026.441/0001-25, estabelecida à Rua Dr. Porciúncula, 2211, Venda da Cruz, São Gonçalo, RJ. Cep: 24411-005, neste ato representada por Silmara Macedo de Oliveira, CPF nº 485.492.077-92, vem, **tempestiva** e respeitosamente, solicitar a **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**.

Pelos Fatos, pela Lei e pelo Pedido, abaixo descritos:

Em nosso cotidiano de sucesso, na participação em certames, temos percebido ultimamente um crescente número de empresas que estão se aventurando nesta seara de licitações públicas, tirando proveito de brechas que os requisitos editalícios não se apresentam com rigor. Ante ao fato e, a fim de zelar pelos princípios resguardados pela Constituição Federal, da Publicidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e seus princípios correlatos do formalismo e razoabilidade, e evitar uma contratação frágil e deficitária ao Órgão Público, consideramos mister sugerir obrigatoriedade do ajuste no edital conforme descrevemos e justificamos abaixo

1 – PELOS FATOS:

○ **Item 13. "DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", subitem 13.6.4 "Para Qualificação Técnica deverão ser apresentados"** não cita:

- **Apresentar Licença Sanitária ou termo equivalente expedida pela Vigilância Sanitária competente** que, poderá ser autoridade municipal local ou da sede da empresa: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente. (art. 4º, V RDC nº 52/2009 – ANVISA).

A RDC nº 52, Anvisa, de 22 de outubro de 2009 que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, no artigo 4 estabelece as definições das boas práticas do regulamento técnico. Transcrevemos o inciso VI:

"VI - licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente".

- **Apresentar o Registro da empresa no INEA** – Instituto Estadual de Meio Ambiente, com apresentação da Licença Ambiental Simplificada (LAS ou LO) ou Certificado de Registro (CTA)

O INEA é o órgão do Estado do Rio de Janeiro que fornece a **Licença** às empresas que prestam serviços de Controle de Pragas no Estado do Rio de Janeiro. O documento de qualificação técnica a ser apresentado pela licitante **por força de legislação estadual – Lei 230 e Decreto-Lei 480 e Lei Estadual 7806/17**.

Convém ainda informar que, qualquer empresa que venha a se sagrar vencedora desta contratação emergencial, ainda que seja de outro Estado, deve comprovar que possui a Licença emitida pelo INEA para executar os serviços de Controle de Pragas ora licitados. E não existe a possibilidade de dar entrada nos documentos de registro no INEA e aguardar a liberação da licença, pois a mesma demora mais de 4 meses para ser emitida pelo órgão ambiental.

Apresentar Prova de registro no Conselho Regional competente do responsável técnico e da empresa (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART); comprovação de ambos estarem quites com o mesmo;

2- PELA LEI

A falta de exigência dos documentos elencados acima contraria frontalmente a Lei Estadual nº 7.806 de 12 de dezembro de 2017, que trata do Registro no Conselho Profissional das empresas especializadas em serviços de controle de vetores e pragas urbanas, a qual dispõe no seu Art. 8º e 9º, e sua documentação exigida para habilitação:

§ 1º A empresa especializada no Controle de Pragas e Vetores estará autorizada a realizar serviços, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, após estar devidamente licenciada junto ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

§ 2º O serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuado por empresa especializada portadora de licença prevista no parágrafo anterior.

Art. 8º A empresa especializada deverá ter um técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas.

Parágrafo único. Poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional.

Art. 9º A empresa especializada deve possuir registro junto ao Conselho profissional do seu responsável técnico.

Art. 6º Para efeitos desta lei, serão adotadas as seguintes definições:

IX - Responsável técnico: *profissional de nível superior com treinamento específico e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) na área de sua responsabilidade técnica, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente pelo treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;*

E no Art. 3º, a quem se destina a Lei:

Art. 3º Esta Lei se aplica às empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, no diversos ambientes, tais como: indústrias em geral, instalações de produção, importação, exportação, manipulação, armazenagem, transporte, fracionamento, embalagem, distribuição, comercialização de alimentos, produtos farmacêuticos, produtos para saúde, perfumes, produtos para higiene e cosméticos para a saúde humana e animal, fornecedores de matéria-prima, áreas hospitalares, clínicas, clubes, "shopping centers", residências e condomínios residenciais e comerciais, lojas, lanchonetes, bares, restaurantes veículos de transporte coletivo, táxis, aeronaves, embarcações, aeroportos, portos, instalações aduaneiras e portos secos, locais de entretenimento e **órgãos públicos e privados**, construção civil, instituições de ensino, entre outros. **(grifamos).**

Art. 6º Para efeitos desta lei, serão adotadas as seguintes definições:

I - Boas Práticas Operacionais: procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas, a fim de garantirem a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizarem o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;

II - Controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, **com periodicidade minimamente mensal**, visando a impedir, de modo integrado, que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no **ambiente; (grifo nosso).**

Em se tratando de desinsetização (baratas e outros insetos citados no termo de referência) não existe no mercado nenhum fabricante que oferece um produto com um residual tão duradouro e uma garantia tão elevada, uma vez que o mesmo depende de vários fatores como, por exemplo, praga a ser tratada, limpeza do local, etc

Uma simples limpeza após a desinsetização irá remover toda a solução aplicada, deixando assim, superfície desprotegida para novas infestações. Sendo assim isso ocasionaria seguidos retornos, ou seja, aplicações sem custo para a contratante dentro de uma garantia tão extensa, desequilibrando financeiramente a contratada.

Ex: A barata de esgoto (*Blatella germânica e Periplaneta americana*) por exemplo, as fêmeas produzem os ovos dentro de estojos chamados ootecas. Cada ooteca pode conter de 4 a 50 ovos, dependendo da espécie. Em *Periplaneta americana* as ootecas são logo depositadas em superfícies protegidas (frestas e arestas), próximas a fontes de alimento, e lá permanecem firmemente aderidas, até a eclosão. Em *Blatella germânica* as fêmeas carregam a ooteca na extremidade do abdome, até 24 a 48 horas antes da eclosão.

Ciclo de vida da Barata (% da população):

Adultos – 15-20% vivem cerca de 7-8 meses

Fêmea pode produzir 4-8 cápsulas de ovos (ootecas) durante sua vida

Ovos: cada cápsula contém 30-45 ovos que requerem 1 mês para eclodir

Ovos e ninfas: 80-85%

Ninfas requerem até 2 meses para completar o desenvolvimento até adulto

Entendemos que esse tipo de serviço técnico requer acompanhamento periódico e sistêmico (de acordo com a Lei Estadual 7806/2017), sendo ineficaz a realização de inspeções e/ou aplicações parciais (apenas em determinadas áreas pré definidas pelo contratante) e com uma garantia tão extensa como a solicitada no Termo de Referência. No nosso segmento temos que levar em consideração um fator que é o comportamento, a biologia dos insetos

3 – PELO PEDIDO:

Diante do exposto, solicitamos que seja acatado nosso pedido de impugnação com as seguintes inclusões/exclusões:

3.1. ALTERAÇÃO no Edital, especificamente no **Item 13. "DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", subitem 13.6.4 "Para Qualificação Técnica deverão ser apresentados" exigindo** os seguintes documentos legais:

- **Apresentar Licença Sanitária ou termo equivalente expedida pela Vigilância Sanitária competente;**
- **Apresentar o Registro da empresa no INEA;**
- **Prova de registro no Conselho Regional – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa licitante e do seu responsável técnico;**
- **Alteração da periodicidade dos serviços para, **minimamente**, mensal conforme Lei Estadual nº 7806/17**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Silmara Macedo de Oliveira
CRQ 03311062 – 3ª Região
Representante Legal



Atenciosamente,
Douglas Mesquita
Departamento Comercial - Licitações
(21) 2628-2889 /2628-6901
(21) 98900 -0425 
email : comercial@ambiental-cupim.com.br



Atenciosamente,
Douglas Mesquita
Departamento Comercial - Licitações
(21) 2628-2889 /2628-6901
(21) 98900 -0425
email : comercial@ambiental-cupim.com.br



image002.png
60 KB



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



RESPOSTA:

Impugnação aceita.

O edital será alterado e republicado.

Pregoeiro.

Jomar Rolland Braga Neto